



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10932.000187/2009-21
Recurso nº Voluntário
Resolução nº **2403-000.304 – 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária**
Data 21 de janeiro de 2015
Assunto SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA
Recorrente EMPARSANCO S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência.

Carlos Alberto Mees Stringari

Relator/Presidente

Participaram do presente julgamento, os Conselheiros Carlos Alberto Mees Stringari (Presidente), Ivacir Julio de Souza, Daniele Souto Rodrigues, Elfas Cavalcante Lustosa Aragão Elvas.

Relatório

Trata-se de recurso voluntário apresentado contra Decisão da Delegacia da Secretaria da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campinas, Acórdão 05-39.407 da 8ª Turma, que julgou a impugnação improcedente.

O lançamento e a impugnação foram assim relatadas no julgamento de primeira instância:

Constam deste processo os seguintes Autos de Infração, cujo período de apuração vai de 11/2004 a 01/2007:

COMPROT	DEBCAD	TIPO	CONTRIBUIÇÃO	VALOR
10932.000187/2009-21 (principal)	37.227.381-5	AIOP	Contribuição patronal	R\$11.421.750,80
10932.000190/2009-44 (apensado)	37.227.379-3	AIOP	Segurados empregados	R\$3.669.878,36
10932.000192/2009-33 (apensado)	37.227.380-7	AIOP	Terceiros	R\$2.828.262,42

Segue abaixo a descrição do Auto de Infração nº 10932.000187/2009-21, sendo que os outros dois processos estão sendo analisados em acórdãos separadamente:

COMPROT nº 10932.000187/2009-21 (AIOP DEBCAD nº 37.227.381-5) – contribuição patronal Trata-se de crédito lançado pela fiscalização contra a empresa acima identificada, que, de acordo com o Relatório Fiscal, se refere a contribuições devidas à Seguridade Social, correspondentes à parte da empresa e às destinadas ao financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho e não recolhidas em época própria, tendo sido o crédito lançado por aferição indireta, no período de 11/2004 a 01/2007, no valor consolidado de R\$11.421.750,80 (Onze milhões, quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais, e oitenta centavos), em 04/06/2009, referindo-se ao levantamento “240 – Obra240”.

Esclarece ainda o Relatório Fiscal o seguinte:

Trata-se de fiscalização de obra de construção civil, relacionado à serviços contínuos de conservação de Drenagem, Desassoreamento, Limpeza e Capinação de córregos, desobstrução de Bocas de Lobo, recuperação de áreas deterioradas, muros de arrimo, pavimentação e outros correlatos e serviços contínuos de execução de Redes de água e esgoto, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, realizado pela empresa Emparsanco S/A, através do contrato entre a mesma e a SEMASA - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André.

Informa a fiscalização ter havido vários termos de intimação para a apresentação de documentos sem sucesso, e conclui que:

(...) pelo fato da empresa não escriturar em títulos próprios e ou em contas individualizadas as obras realizadas, conforme demonstram as Contas nºs 2.01.01.01.06.0001; 3.01.01.01.01.0001 e 3.01.01.01.01.0003, dos Livros Razão apresentados (xerox em anexo - amostragem) foi emitido o AI - Auto-de-Infração -37.227.365-3.

4.6. Desta forma não restou à fiscalização outra alternativa senão proceder à aferição indireta para o cálculo das contribuições previdenciárias devidas na Construção desta Obra conforme comandos do art. 33 § 6º da Lei 8.212/91 e do art. 473 da IN 03/2005 e suas alterações: (...)

Enfim, o Relatório complementa:

5. Para o cálculo das contribuições previdenciárias devidas na execução desta obra foi realizado a aferição indireta pelas notas fiscais de serviço emitidas pela empresa e por estar especificado no Contrato a previsão de fornecimento de Material foi aplicada a alíquota de 20% sobre as Notas Fiscais, conforme determina o § 1º do Art. 601 da IN 03, de 14 de julho de 2005 e suas alterações (...)

(...)

Os cálculos do Salário de Contribuição devido e o período de lançamento do crédito estão discriminados no ANEXO I e no anexo Relatório de Lançamento - RL.

6. As alíquotas aplicadas constam do anexo "Discriminativo Analítico do Débito - DAD".

7. Foram considerados e abatidos os recolhimentos vinculados à obra, constantes no Sistema de Conta-corrente/DATAPREV, demonstrado no anexo RADA - Relatório de Apropriação de Documentos Apresentados.

A fiscalização elaborou a seguinte planilha com os Autos de Infração emitidos nesta ação fiscal:

Processo nº 10932.000187/2009-21

S2-C4T3

Erro! A origem da referência não foi encontrada. n.º 2403-000.304

Fl. 5

DEB/CAD Nº	LEVANTAMENTO REFERENTE	REF. AO ESTABELECIMENTO
37.227.364-5	Auto de Infração por Falta de Matrícula CEI	56.473.317/0001-08
37.227.365-3	Auto de Infração por Deixar de contabilizar em Títulos próprios	56.473.317/0001-08
37.227.366-1	Auto de Infração de Segurados referente a Obra 186	70.000.52148/71
37.227.367-0	Auto de Infração de Terceiros referente a Obra 186	70.000.52148/71
37.227.368-8	Auto de Infração de Emp/RAT referente a Obra 186	70.000.52148/71
37.227.369-6	Auto de Infração de Segurados referente a Obra 220	50.022.27566/71
37.227.370-0	Auto de Infração de Terceiros referente a Obra 220	50.022.27566/71
37.227.371-8	Auto de Infração de Emp/RAT referente a Obra 220	50.022.27566/71
37.227.372-6	Auto de Infração de Segurados referente a Obra 232	50.022.27644/77
37.227.373-4	Auto de Infração de Terceiros referente a Obra 232	50.022.27644/77
37.227.374-2	Auto de Infração de Emp/RAT referente a Obra 232	50.022.27644/77
37.227.375-0	Auto de Infração de Segurados referente a Obra 233	50.022.27536/76
37.227.376-9	Auto de Infração de Terceiros referente a Obra 233	50.022.27536/76
37.227.377-7	Auto de Infração de Emp/RAT referente a Obra 233	50.022.27536/76
37.227.378-5	Auto de Infração de Terceiros referente a Obra 234	50.025.43928/73
37.227.379-3	Auto de Infração de Segurados referente a Obra 240	50.022.27455/79
37.227.380-7	Auto de Infração de Terceiros referente a Obra 240	50.022.27455/79
37.227.381-5	Auto de Infração de Emp/RAT referente a Obra 240	50.022.27455/79
37.227.382-3	Auto de Infração de Segurados referente a Obra 243	50.011.88359/75
37.227.383-1	Auto de Infração de Terceiros referente a Obra 243	50.011.88359/75
37.227.384-0	Auto de Infração de Emp/RAT referente a Obra 243	50.011.88359/75
37.227.385-8	Auto de Infração de Segurados referente a Obra 244	70.000.52155/71
37.227.386-6	Auto de Infração de Terceiros referente a Obra 244	70.000.52155/71
37.227.387-4	Auto de Infração de Emp/RAT referente a Obra 244	70.000.52155/71
37.227.388-2	Auto de Infração de Segurados referente a Obra 251 G	50.022.22636/70
37.227.389-0	Auto de Infração de Terceiros referente a Obra 251 G	50.022.22636/70
37.227.390-1	Auto de Infração de Emp/RAT referente a Obra 251 G	50.022.22636/70
37.227.391-2	Auto de Infração de Segurados referente a Obra 252	70.000.52167/72
37.227.392-0	Auto de Infração de Terceiros referente a Obra 252	70.000.52167/72
37.227.393-9	Auto de Infração de Emp/RAT referente a Obra 252	70.000.52167/72

37.231.622-0	Auto de Infração de Segurados referente a Obra 254	50.024.17099/73
37.231.623-9	Auto de Infração de Terceiros referente a Obra 254	50.024.17099/73
37.231.624-7	Auto de Infração de Emp/RAT referente a Obra 254	50.024.17099/73
37.231.625-5	Auto de Infração de Segurados referente a Obra 255	50.024.19184/76
37.231.626-3	Auto de Infração de Terceiros referente a Obra 255	50.024.19184/76
37.231.627-1	Auto de Infração de Emp/RAT referente a Obra 255	50.024.19184/76
37.231.628-0	Auto de Infração de Terceiros referente a Obra 256	50.025.43742/79
37.231.629-8	Auto de Infração de Segurados referente a Obra 900.34	70.000.52152/74
37.231.630-1	Auto de Infração de Terceiros referente a Obra 900.34	70.000.52152/74
37.231.631-0	Auto de Infração de Emp/RAT referente a Obra 900.34	70.000.52152/74
37.231.632-8	Auto de Infração de Segurados referente a Obra 250.01	70.000.52150/79
37.231.633-6	Auto de Infração de Terceiros referente a Obra 250.01	70.000.52150/79
37.231.634-4	Auto de Infração de Emp/RAT referente a Obra 250.01	70.000.52150/79
37.231.635-2	Auto de Infração de Segurados referente a Obra 250.03 G	70.000.52161/78
37.231.636-0	Auto de Infração de Terceiros referente a Obra 250.03 G	70.000.52161/78
37.231.637-9	Auto de Infração de Emp/RAT referente a Obra 250.03 G	70.000.52161/78
37.231.638-7	Auto de Infração de Segurados referente a Obra 231 G	70.000.52163/73
37.231.639-5	Auto de Infração de Terceiros referente a Obra 231 G	70.000.52163/73
37.231.640-9	Auto de Infração de Emp/RAT referente a Obra 231 G	70.000.52163/73
37.231.641-7	Auto de Infração de Segurados referente a Serviços da Emparsarço	56.473.317/0001-08
37.231.642-5	Auto de Infração de Terceiros referente a Serviços da Emparsarço	56.473.317/0001-08
37.231.643-3	Auto de Infração de Emp/RAT referente a Serviços da Emparsarço	56.473.317/0001-08
37.231.644-1	Auto de Infração de Terceiros referente a Serviços da Glagui	56.473.317/0001-08
37.231.645-0	Auto de Infração de Emp/RAT referente a Serviços da Glagui	56.473.317/0001-08